



Leandro Oliveira: A construção do Marco Legal das Startups

A construção do Marco Legal das *Startups* é um movimento que envolve a participação de diversos atores e acredita no sucesso da sua redação.



O importante agora, além de refinar a redação da lei, é ter

atenção com o processo legislativo, haja vista que movimento parecido já se estruturou para a construção da lei que trata do "contrato de participação" para investidor-anjo em *startups* (Lei Complementar 155/2016), porém a redação final acabou decepcionando os especialistas e aqueles que atuam diretamente com as *startups*.

A decepção acima mencionada decorreu do fato de a lei ter sido inicialmente pensada para privilegiar as relações de investimentos entre os investidores e as *startups*, porém, quando aprovada, alguns dispositivos foram retirados ou alterados, acabando influenciando negativamente na expectativa de incentivo aos investimentos que havia sido construída originalmente, especialmente nas questões tributárias.

Tendo a atenção necessária, o Marco Legal das *Startups* promete ser um avanço legislativo e que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo inovador e alavancar o ecossistema de *startups* no Brasil. No final de outubro de 2020 o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 249 (PLP 249/2020), o qual foi apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 146/2019 (PLP 146/2019), cuja temática é similar.

Oportuno destacar que o texto da lei foi desenvolvido no âmbito do Ministério da Economia e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Inovações, tendo sido elaborado após reuniões entre os diversos atores do ecossistema de inovação (160 pessoas, 50 instituições privadas e 20 instituições públicas). Esses profissionais identificaram os principais problemas enfrentados por *startups*, empreendedores e investidores, bem como avaliaram as legislações estrangeiras sobre o tema. Preocuparam-se também em fazer audiências públicas e consulta pública sobre a redação da lei, tendo recebido mais de 700 contribuições de todo o Brasil.



Notável que o trabalho de construção do marco legal foi exaustivo, tendo os profissionais que estavam à frente da sua redação se preocupado em abarcar o maior número de áreas possíveis a fim de efetivamente melhorar o dia a dia das *startups*. Os trabalhos dividiram-se em 4 frentes: ambientes de negócios, investimentos, aspectos trabalhistas e compras públicas.

A sua redação trata de temas de grande relevância para o ecossistema de inovação. Inova ao tratar de programas de ambiente regulatório experimental (*sandbox*), abre capítulo específico para abordar licitações e compras públicas envolvendo empresas de inovação, bem como trata de aspectos de investimentos em *startups* (citação, por exemplo, do contrato de mútuo conversível em participação societária e da relação do investidor anjo com a *startup*).

Especificamente sobre a relação do investidor com a *startup* o projeto de lei trata em seu artigo sexto da ausência de responsabilidade do investidor por qualquer dívida da empresa investida, não podendo ser considerado sócio da *startup*. Este ponto poderá garantir maior segurança jurídica para o investidor, influenciado na diminuição dos riscos relacionados com o investimento feito na *startup*.

Alguns temas ainda são um pouco negligenciados, mas isso talvez esteja relacionado com a dificuldade de aprovação de alguns temas mais delicados, como por exemplo aqueles relacionadas com aspectos tributários. Alterações legislativas dessa natureza impactam em orçamento e na lei de responsabilidade fiscal, então isso dificulta a celeridade na tramitação de matérias tributárias. Ademais, a reforma tributária está em discussão e já é possível notar a dificuldade da aprovação no Congresso.

Importante destacar que o marco legal também se preocupa em definir o que é uma *startup*, o que também foi feito no PLP 146/2019. O PLP 249/2020 utiliza critérios como faturamento (limite anual de R\$ 16 milhões) e tempo de existência (seis anos) como definidores de uma *startup*, além de destacar que a empresa deve ter um modelo de negócio pautado pela inovação. Essa redação ainda não está 100% definida e com certeza é um dos pontos que gera o maior debate entre os especialistas.

Uma das divergências entre os projetos de lei é que o PLP 146/2019 dispõe que para ser considerada *startup* a empresa deve desenvolver produtos ou serviços inovadores de base tecnológica, já no PLP 249/2020 a definição de *startup* limita-se ao termo inovação, excluindo o trecho "base tecnológica".

Em resumo, o Marco Legal das *Startups* é uma iniciativa importante para incentivar o empreendedorismo e a inovação, tendo sido identificado esse setor como relevante para uma retomada da economia com a possibilidade de geração de novos empregos e atração de investimentos.

O momento é de construção da redação final da lei para posterior aprovação perante o Congresso, existindo um movimento favorável para que o marco legal seja aprovado no primeiro semestre de 2021.

Date Created

12/11/2020